LEI Nº 266, DE 13 DE AGOSTO DE 2003.

"CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO A PRODUÇÃO DE MEL "PROMEL" – E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Povo do Município de **Santana do Paraíso - MG**, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Santana do Paraíso, o programa de incentivo à Apicultura.

Art. 2º - Ficam declarados de interesse público a abelha, um inseto útil e imprescindível à conservação e preservação das matas e florestas, e a sua flora melífera.

Art. 3º - A abelha e a flora melífera, como riqueza natural, serão objetos de proteção e preservação no Município, que deverá impor medidas preventivas para evitar a sua destruição.

Art. 4º - Competem ao poder Executivo, na gerência e administração do programa.

I - Identificar e mapear as áreas de produção melífera do município;

II - Criar um cadastro de apicultores do município, por meio da EMATER e em conjunto com as associações de apicultores devidamente constituídas e registradas no programa;

III - Viabilizar pesquisas da cadeia produtiva dos produtos apícola no município;

IV - Registrar e fiscalizar, por meio das associações devidamente constituídas, registradas e em dia com suas obrigações estatutárias;

V - Promover, por meio dessas associações e entidades afins, cursos, seminários, palestras e intercambio tecnológico, com o objetivo de profissionalizar os produtores;

VI - Incentivar e apoiar a exportação dos produtos apícolas;

VII - Desenvolver campanhas incentivando o consumo de produtos apícolas em escolas e instituições públicas, contendo informações sobre os benefícios de seu uso freqüente;

VIII - Divulgar o uso do mel como alimento;

IX - Celebrar convênios de assessoramento ou de assistência técnica, visando ao desenvolvimento da atividade apícola no município;

X - Buscar incentivos crediticios e fiscais que estimulem o desenvolvimento da atividade, dotando os agentes financeiros de linha de crédito especificada para atividades apícola;

XI - Regulamentar e normatizar a atividade apícola no município de Santana do Paraíso, incluindo o transporte de abelhas e a distância entre os apiários, junto com as associações de produtores apícola, a EMATER e os órgãos públicos diretamente ligados à apicultura;

XII - Fiscalizar a utilização de agrotóxicos ou similares em áreas de produção melífera, prevenindo-se o risco de contaminação dos produtos;

Art. 5º - A operacionalização deste incentivo ficara a cargo do poder Executivo e dos órgãos a ele vinculados.

Art. 6º - Esta lei entrara em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 13 de agosto de 2003.

RAIMUNDO ANÍCIO BOTELHO
Prefeito Municipal